



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N.º 026/GAB.06/CMOPO/RO

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

Senhor Presidente,



O Vereador João Antônio Lopes Mancini, no uso de suas atribuições, apresenta a Vossa Excelência para ser enviado ao conhecimento do Plenário o Projeto de Lei n.º 346/03 de 11 de dezembro de 2003, que **“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências.”**

Assim sendo, solicito que seja o mesmo enviado ao Plenário para o trâmite regimental.

Ao ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


JOÃO ANTONÍO LOPES MANCINI
VEREADOR – PT.

EXMº SR.
JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
MD.PRESIDENTE DA CMOPO/RO
NESTA..



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei ora apresentado pretende contribuir para a constituição de um foro que é de fundamental importância para a implementação de políticas públicas locais de combate à fome e a segurança alimentar, conforme foi assinalado pelo Presidente da República, ao apresentar a Nação o Programa Fome Zero.

Pretendemos que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ouro Preto do Oeste ora proposto seja um fórum privilegiado para o debate e o responsável pela centralização das informações referentes ao Programa no Município.

Por todo o exposto e de forma a incluir o Município de Ouro Preto do Oeste nesse Projeto de mobilização nacional, é que submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 11 de Dezembro de 2003.


JOÃO ANTONIO LOPES MANCINI
VEREADOR – PT
AUTOR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº346/03

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2003.



| | | | |
|---|-----------|-------|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | | | |
| APROVADO | | | |
| 1ª VOTAÇÃO | | | |
| Quorum | 13 | Favor | 13 contra - 0 - |
| Sessão | Extraord. | Horas | 10:00 |
| Em 17 de 12 de 2003 | | | |

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências”.

Eu, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, que terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1.º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não elimina as competências constitucionais dos poderes executivos e legislativo.

§ 2.º Este conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade com a sociedade civil, tais como banco de alimentos, incentivos a agricultura urbana e ao auto consumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimentos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste.

| | | | |
|---|-----------|-------|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | | | |
| APROVADO | | | |
| 2ª VOTAÇÃO | | | |
| Quorum | 13 | Favor | 13 contra - 0 - |
| Sessão | Extraord. | Horas | 17:00 |
| Em 19 de 12 de 2003 | | | |



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI – A Função de Secretaria Executiva do COMSEA serão exercidas por servidores municipais designadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal de OPO, devendo ser garantido espaço físico para seu funcionamento.

VII – As Funções de Membros do COMSEA não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ¹ do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA .

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste será composto por 1/3 governamental e 2/3 não -governamental, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

§ 1º São membros governamentais do COMSEA:

I – 01 representante do Gabinete do Prefeito

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 representante Secretaria Municipal de Ação Social;

V – 01 representante da Câmara Municipal ;

VI – 01 representante do Ministério Público;

VII – 01 representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

VIII – 01 representante do INCRA

IX - 01 representante da CEPLAC

X- 01 representante EMBRAPA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

XI- 01 representante EMATER

§ 2º Cada uma das seguintes entidades, representantes de segmentos organizados da sociedade civil, elegerá em assembléias dos respectivos segmentos um(a) conselheiro(a) titular e seu suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I – Loja Maçônica Acáias de OPO-RO n.º2409;
- II – Centro Espírita Allan Kardec;
- III – União do Vegetal - UDV;
- IV – Lar do Idoso;
- V – Igreja Católica;
- VI – Rádio Comunitária Esperança e Paz;
- VII – Lions Clube;
- VIII – Seicho-no-ie;
- IX- Associação dos Acadêmicos de Ouro Preto do Oeste-RO - ACAOP;
- X- Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- XI- Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste - ACIOP;
- XII- Ordem dos Pastores;
- XIII- Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
- XIV- Centro de Referência Agrosilvopastoril de OPO;
- XV- Associações dos Artistas de Ouro Preto do Oeste;
- XVI – Associação Vida Nova - AVN;
- XVII- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ouro Preto do Oeste;
- XVIII- Associação Clube das Romãs
- XIX- Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO;
- XX- AROPAM
- XXI- Associação de Produtores Alternativos - APA;
- XXII- Associação de Assistência a Criança e ao Adolescente Dependente de substâncias Químicas -ACADESQ;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



§3º Os (as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito à voz e a voto.

§4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida sua recondução.

§5º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará pela perda automática do mandado de Conselheiro das respectivas entidades.

§6º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§7º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 9.º O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de dos Conselhos Municipais, com direito a voz:

- I- Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Municipal de Saúde ;
- III- Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV- Conselho Municipal de Educação;

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste poderá instituir



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único: As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos a maioria absoluta, de 50% mais 01 de seus membros na primeira chamada. A segunda chamada ocorrerá após 10 minutos, e a plenária poderá deliberar com um terço de membros ou suplentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do COMSEA.

Art. 10º Fica Constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro Preto do Oeste, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§1º o Fundo Municipal de Segurança alimentar de ouro Preto do Oeste será constituído dos seguintes recursos:

- I – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – dotação orçamentária;
- III – outras receitas;
- IV – doações de uso de prédios públicos ou de entidades civis;

§ 2º o Fundo Municipal De Segurança alimentar será gerido pelo COMSEA;

Art. 11. o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Ouro Preto do Oeste deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades previstas no orçamento Municipal na programação da Secretaria Municipal de Ação Social.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO ANTONIO LOPES MANCINI
VEREADOR – PT
AUTOR





Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 11 / 12 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

Se. Legislativo

Segue o presente processo para providências
cabíveis.

em. 11/12/03

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP/CMOPO/03

Ao Plenário,
Segue processo com
pare ouvidoramento -

em : 11
12
03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Projeto de Lei nº 346/03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 DIVISÃO LEGISLATIVA
 Comissão Permanente de *Justiça e Rede*
 COP
 Para Parecer dentro do prazo Regimental.

Em: 16 de 12 de 03
efetivo
 Diretoria Legislativa

Maria Araújo de O. Almeida
 Secretaria Legislativa
 Port. 004/GP / CMOPD/RO/03

A Secretaria Legislativa
 segue processo com Parecer nº 018/03 para
 votação unica e Projeto de lei nº 346/03
 para 1^o votação.

Em: 16
12
03

Almir Barbosa
 Vereador - PT

AO Plenário,
 segue processo com Parecer nº 18/03 para
 votação unica e Projeto de lei nº 346/03
 para 1^o votação.

Em: 16
12
03

Maria Araújo de O. Almeida
 Secretaria Legislativa
 Port. 004/GP / CMOPD/RO/03

AO Plenário
 segue processo com Projeto de lei nº 346/03
 para 2^o votação.

Em: 18
12
03

Maria Araújo de O. Almeida
 Secretaria Legislativa
 Port. 004/GP / CMOPD/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÕES UNIFICADAS DE:

JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº346/03

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

Votação Unica

Quorum 13 votos / unanimidade

Sessão Extraord. Horas: 10:00

Em 17 de 12 de 2003

PARECER UNIFICADO Nº 018/03

As Comissões unificadas em análise ao Projeto de Lei nº346/03, concluíram que o mesmo é Constitucional e importante pois vem incluir o Município num Projeto de Mobilização Nacional, implementando de Políticas públicas locais de combate a fome.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO PERMAN. DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Milton Custódio Bragança
Membro

COMISSÃO PERMAN. DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Auro Veira Coelho
Presidente

Luzia Dinorá Vieira
Relator

Amilton Vieira de Oliveira
Membro

COMISSÃO PERMAN. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João N. do Nascimento
Presidente

Luzia Dinorá Vieira
Relator

Joselita Araújo da Silva
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

OFÍCIO N.º 614/GAB.PRES./CMOPO

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Senhor Prefeito,

GABINETE DO PREFEITO
Recebido 1ª Via

Enviado: 12/12/2003
Data: 35/12/2003

Em tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI n.º 346 de 11 de Dezembro de 2003**, que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, aprovado em 2^a votação na Sessão Extraordinária em 19/12/2003, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

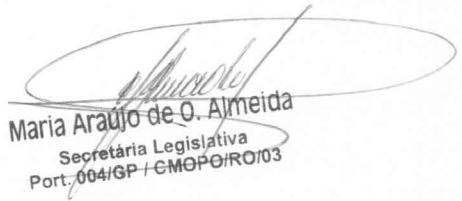
Atenciosamente.


JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
Vereador - PFL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

Exmo. Sr.
CARLOS MAGNO RAMOS
MD.Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – Ro.
NESTA.

AO Protocolo,
segue processo com projeto de lei nº 346/03
conforme com a lei nº 985/04 para arquivamento.

Em: 22
01
04



Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP/CMOPD/RO/03